

PAD. Nº:0110.005.437-8

Reclamado (a): BANCO CITICARD S.A - CREDICARD

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.005.437-8** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF’S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 144/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.006.230-9

Reclamado (a): BANCO PANAMERICANO S/A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.006.230-9** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.600 UPF’S (HUM MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 145/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.006.310-8

Reclamado (a): BANCO BONSUCESSO S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0110.006.310-8**e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **1.600 UPF’S (MIL E SEISCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por conseguinte, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.942 de 20 de março de 2000 (DOE, em 28.03.2000), à subsequente cobrança executiva pela **Procuradoria Geral do Estado do Pará (PGE)**. A guia para recolhimento da **MULTA** deverá ser retirada no **PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD**, no horário de 8 às 14 horas. **JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.**

RESENHA 146/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.006.587-3

Reclamado (a): BANCO BONSUCESSO S.A LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.006.587-3** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **24.000 UPF’S (VINTE E QUATRO MIL Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado,

conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 147/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.006.929-0

Reclamado (a): BANCO VOTORANTIM S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.006.587-3** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **7.200 UPF’S (SETE MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 148/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.007.651-5

Reclamado (a): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.007.651-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF’S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 149/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.007.651-5

Reclamado (a): LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA - MAGAZAN

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.007.651-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF’S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 150/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.010.472-0

Reclamado (a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.010.472-0** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF’S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 151/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.011.917-8

Reclamado (a): O QUE COMPRAR COMERCIO E ELETRONICOS LTDA

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.011.917-8** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF’S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 152/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0110.011.167-5

Reclamado (a): EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº0110.011.167-5** e aplico a pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF’S (MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)** À Coordenação de Processos administrativos (CPAD), para publicação no DOE e notificar a Reclamada para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso, no prazo legal de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento da Notificação desta Decisão Administrativa, com base no art. 57 da Lei nº. 8.078/90, combinado com o art. 46, § 2º do Decreto nº. 2.181/97. O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejará na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido Decreto. A guia para recolhimento da multa deverá ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos (CPAD), no horário das 8h às 14h, sito Travessa Castelo Branco, 1029, São Braz. **RAIMUNDO SABBÁ GUIMARÃES NETO – Diretor do PROCON/PA Procurador Autárquico do Estado**

RESENHA 153/2013 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH), por meio de sua Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PARÁ), faz publicar, com fulcro no artigo 42, do Decreto nº 2.181/97, Despacho e Decisão proferidos no Processo Administrativo abaixo relacionado:

PAD. Nº:0107.002.619-2

Reclamado: BANCO GE CAPITAL S.A

Decido pela PROCEDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº:0107.002.619-2** e aplico a pena de multa ao Reclamado, para **RECOLHER**, no prazo de **30 (dias)**, a **MULTA**, totalizando o montante de **400 UPF’S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal)**, em virtude do não provimento do Recurso, interposto neste Órgão, passando a considerar a **Decisão Administrativa** como **Definitiva** ratificada pela **SEJUDH**, de conformidade com os termos do art. 51, do Decreto nº 2.181/97. Caso haja o descumprimento da presente notificação, o referido Processo Administrativo será encaminhado à **Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)**, a fim de ser o **debito** inscrito no **Livro da Dívida Ativa do Estado**, emitindo, por conseguinte, **CERTIDÃO** respectiva, de acordo com o art. 2º, do Decreto